



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

REPUBLICADO

DECRETO Nº 4351/2021

Data 22/02/2021

PUBLICADO EM:

24-02-2021

Jornal AMP

Página 298

Edição 2208

[Assinatura]
Ass. Responsável

SÚMULA- ESTABELECE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ MEDIDAS PARA PROTEÇÃO DA POPULAÇÃO E ENFRENTAMENTO DA COVID-19, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, o Decreto Legislativo nº 06 de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde que estamos vivendo uma Pandemia do novo Coronavírus chamado de Sars-Cov-2 e a Portaria 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência do Novo Coronavírus (COVID-19) da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, o qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO, os Decretos Estaduais nº 6294/2020 e 6599/2020, que estabelecem medidas de proteção e enfrentamento da COVID 19;

CONSIDERANDO a necessidade da atuação da sociedade em conjunto com o Poder Público para enfrentamento da pandemia da COVID-19, evitando aglomerações;

CONSIDERANDO o noticiado colapso do sistema de saúde em nossa região, inclusive com a indisponibilidade de vagas hospitalares o que aumenta o risco de morte das pessoas infectadas;

CONSIDERANDO o aumento elevado dos casos confirmados e em análise em nosso Município com a necessidade de imediata tomada de providência para contenção da COVID-19;

O Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, em seu art. 97, V e demais legislação em vigor.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

DECRETA

Art. 1º - Sem prejuízo da legislação em vigor e decretos anteriores, é obrigatório a toda a população o uso de máscaras faciais protegendo nariz e boca, de forma individual e sempre que necessário saírem de suas casas, com a higienização frequente das mãos, uso de soluções antissépticas à base de álcool a 70%, desinfecção de superfícies, distanciamento social, entre outras, sob pena das multas estabelecidas na legislação.

Art. 2º - Ficam proibidos o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades, sob pena de imposição de multas estabelecidas na legislação específica aos participantes e proprietário do estabelecimento:

I – campos de futebol, futsal, quadras esportivas, ginásio de esportes e demais atividades coletivas;

II - os espaços públicos municipais (lago municipal, praças, ciclovia, praia artificial e academia de saúde ao ar livre);

III – tabacarias, danceterias, clubes recreativos e locais de entretenimento;

IV - toda e qualquer atividade de jogos em geral, como por exemplo, sinuca, baralho, bocha, dama e xadrez, entre outros;

V – Todo e qualquer festas, reuniões, confraternizações, inclusive particulares, atividades dos clubes de mães e eventos festivos;

VI – Missas, celebrações e cultos de qualquer natureza.

Art. 3º - Os bares, lanchonetes, restaurantes, panificadoras, pizzarias, sorveterias, distribuidoras de bebidas e lojas conveniência poderão funcionar com o atendimento de 30% (trinta por cento) da capacidade interna do estabelecimento, sendo vedado o consumo de bebida alcoólica no local, e a utilização de música ao vivo ou som mecânico.

Art. 4º - Os supermercados/mercados, mercearias, farmácias, agências lotéricas, instituições financeiras e comércio em geral poderão funcionar com 30% (trinta por cento) da capacidade de público.

Art. 5º - Ficam/permanecem suspensas, por prazo indeterminado, as aulas em escolas e CMEIS da Rede Pública Municipal e Estadual, permanecendo as atividades remotas, com a retirada das atividades, conforme cronograma escolar.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 6º - O serviço de transporte coletivo municipal e intermunicipal deverá funcionar com seus veículos transportando somente pessoas sentadas, com uso obrigatório de máscara facial para todo o usuário do transporte coletivo, vedado o acesso sem o uso da máscara, devendo as empresas concessionárias e frota municipal de transporte coletivo disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) aos usuários, além das medidas impostas no Município sede de cada empresa, sob pena de multa e retenção do veículo até regularização.

Art. 7º - A Vigilância Sanitária Municipal poderá solicitar apoio do Conselho Tutelar, bem como da Polícia Militar no que diz respeito a fiscalização às praças, espaços públicos e esportivos frequentados por crianças e adolescentes.

Art. 8º - O descumprimento do termo de isolamento emitido pela Secretaria de Saúde aos sintomáticos respiratórios e comunicantes será imediatamente comunicado à Polícia Civil para a abertura de processo investigatório criminal, com prejuízo da multa e sanções previstas em lei estadual.

Art. 9º - Institui, no período das 22 (vinte e duas) horas as 05 (cinco) horas, diariamente, proibição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

Art. 10 – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 24 de fevereiro de 2021, com duração de 15 (quinze) dias, podendo ser modificado a qualquer momento ou prorrogado com imposição de multas em eventuais descumprimentos deste Decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 22 de fevereiro de 2021.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal